LEI COMPLEMENTAR Nº 366 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES, PREFEITO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei, faz saber que a câmara municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Para atender a necessidade de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal Direta poderão efetuar contração de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei e quantidades previstas nos seus anexos I, II e III.

Parágrafo Único. Os contratos serão de natureza administrativa regulados pelo Direito Administrativo, face ao regime estatutário adotado pelo Município através da Lei do Regime Jurídico Único.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para os fins desta Lei, a contratação em caráter temporário de profissionais da educação, em suas diversas especialidades, destinada a suprir carências na rede municipal de ensino, para o atendimento de demandas temporárias e emergenciais da administração municipal, tais como:

I – substituição de servidores efetivos afastados, licenciados ou em vacância de cargo;

II – atendimento a aumento excepcional e temporário da demanda escolar;

III – garantia da continuidade e regularidade das atividades pedagógicas, administrativas e de apoio necessárias ao pleno funcionamento das unidades educacionais;

Art. 3º O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito à divulgação de edital.

Art. 4º As contratações serão feitas por tempo determinado, observado o prazo máximo de até 12 (doze) meses, prorrogáveis por 04 (quatro) meses.

Art. 5º As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Prefeito Municipal.

Art. 6º É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, salvo aqueles em que a lei permite acumulação de cargos.

Art. 7º A remuneração e o quantitativo do pessoal contratado nos termos desta Lei serão fixados nos Anexos I, II e III integrantes desta Lei.

Art. 8º O pessoal contratado fica vinculado ao Regime Geral da Previdência Social - RGPS/INSS.

Parágrafo Único. Fica assegurado a todos os contratados, os direitos ao recebimento de 13º salário e férias remuneradas acrescidas do terço constitucional conforme previsão contida no Art. 7º da Constituição Federal de 1988, bem como as demais previsões contidas no dispositivo constitucional supracitado em especial aqueles que venham de encontro com a legislação aplicável ao caso, além de outros já previstos no âmbito municipal.

Art. 9º O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato.

II – Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, ressalvados os casos relativos às escolas indígenas e do campo.

Art. 10. Poderá ser rescindido o presente contrato a critério da Administração Pública como ato discricionário.

Art. 11. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

I - Pelo término do prazo contratual;

II - Por iniciativa do contratado;

III - Por iniciativa do contratante.

Art. 12. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias de acordo com as normas vigentes.

Art. 14. Fica assegurado, nos termos desta lei, o pagamento de hora-atividade

exclusivamente aos profissionais da educação contratados temporariamente, assim especificados:

I -Nível superior com licenciatura em pedagogia, com contrato de 20 horas;

II - Nível Superior licenciatura em Inglês e ou licenciatura em letras com habilitação em inglês;

III - Nível superior com licenciatura em educação física.

§ 1º Aos profissionais a que se refere o inciso I deste artigo o pagamento de hora atividade será de no máximo 10 horas.

§ 2º Aos profissionais a que se referem os incisos II e III deste artigo o pagamento de hora atividade será feito conforme a quantidade de horas/aula, limitado ao máximo de 30 horas.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, 20 de outubro de 2026.

ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES
PREFEITO

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional;
Afixado no Mural do Paço Municipal;
Publicada no Site da Prefeitura Municipal, disponível no Link:
<https://www.guarantadonorte.mt.gov.br/Publicacoes/Leis/>; e
Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link:
https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/; NP 1.452/2026.

ANEXO I

PROCESSO SELETIVO ESCOLAS URBANAS E CAMPO
VAGAS PARA ANO LETIVO 2027

Cargo: Professor Formação Nível Superior	**Escolas**	**Vencimento Hora aula Mensal**	**Vagas/ Horas Normais**	**Vagas/ Reserva De horas**
Nível Superior Lic. Pedagogia Anos Iniciais e/ou Educação Infantil	**Zona Urbana**	R$ 192,40 + Hora atividade	132/2640 h	100/2000 h
Nível Superior Lic. Inglês e/ou Lic. Letras com habilitação em Inglês			6/100 h	6/100 h
Nível Superior Lic. Educação Física			6/100 h	6/100 h

Cargos de Nível Superior	**Zona Urbana/ Rural**	**Vencimento 40 horas**	**Vagas Normais**	**Reserva Vagas**
Nutricionista		R$ 7.194,76	01	08

Cargo de Nível Médio	**Zona Urbana**	**Vencimento 30 horas**	**Vagas Normais**	**Reserva Vagas**
Agente Administrativo Escolar		R$ 2.453,28	00	20

Cargos de Nível Fundamental		**Vencimento 30 horas**	**Vagas Normais**	**Reserva Vagas**
Agente de Serviços Gerais (Zeladora/Merendeira)	**Zona Urbana**	R$ 2.294,00 + R$ 458,80 (insalubridade)	15	70

Cargos de Nível Fundamental		**Vencimento 40 horas**	**Vagas Normais**	**Reserva Vagas**
Motorista escolar Categoria D	**Zona Urbana/ Rural**	R$ 3.927,89 + R$785,58 (Insalubridade)	22	40
Agente de vigilância e Manutenção		R$ 2.800,37 + R$ 840,11 (Periculosidade)	00	20

ESCOLAS DO CAMPO

Cargo: Professor Formação Nível Superior	**Escolas**	**Vencimento Hora aula Mensal**	**Vagas/ Horas Normais**	**Vagas/ Reserva de horas**
Nível Superior Lic. Pedagogia	Escola Novo Horizonte	R$ 192,40 + Hora Atividade	03/60h	05/100h
Nível Superior Lic. Pedagogia	Escola Sol Nascente		06/120h	07/140h
Nível Superior Lic. Pedagogia	Escola Boa Esperança		03/60h	06/120h
Nível Superior Lic. Pedagogia	Escola Santa		03/60h	06/120h
	Ana			
Nível Superior Lic. Pedagogia	Escola Base Aérea		01/20h	05/100h

Cargo: Professor Formação Nível Superior	**Escolas**	**Vencimento Hora aula Mensal**	**Vagas/ Horas Normais**	**Vagas/ Reserva De horas**
Nível Superior Lic. Inglês e/ou Lic. Letras com habilitação em Inglês	Zona Rural	R$ 192,40 + Hora atividade	03/15 h	03/45 h
Nível Superior Lic. Educação Física			03/30 h	03/60 h

Cargo de Nível Fundamental	**Escolas**	**Vencimento 30 horas**	**Vagas Normais**	**Reserva Vagas**
Agente de Serviços Gerais (Zeladora/Merendeira)	Escola Novo Horizonte		00	07
Agente de Serviços Gerais (Zeladora/Merendeira)	Escola Sol Nascente		00	07

Agente de Serviços Gerais (Zeladora/Merendeira)	Escola Boa Esperança	R$ 2.294,00 + R$ 458,80 (insalubridade)	00	07
Agente de Serviços Gerais (Zeladora/Merendeira)	Escola Santa Ana		00	07
Agente de Serviços Gerais (Zeladora/Merendeira)	Escola Base Aérea		00	07

ANEXO II
PROCESSO SELETIVO ESCOLAS INDIGENAS
QUADRO DE VAGAS SELETIVO ANO 2027

Cargo: Professor Formação	**Escola**	**Vencimento 30 horas**	**Vagas Normais**	**Reserva Vagas**	**Total**
Ensino Médio Magistério	Matukre	R$ 3.848,00	08	06	14
Ensino fundamental		R$ 3.078,39	02	06	08

Cargo: Professor Formação	**Escola**	**Vencimento 30 horas**	**Vagas Normais**	**Reserva Vagas**	**Total**
Ens. Superior nas Aéreas da educação	Kremaiti	R$ 5.772,00	01	06	07
Ensino Médio Magistério		R$ 3.848,00	00	06	06
Ensino fundamental		R$ 3.078,39	00	06	06

Cargo: Professor Formação	**Escola**	**Vencimento 30 horas**	**Vagas Normais**	**Reserva Vagas**	**Total**
Ens. Superior nas Aéreas da educação	Kokriti	R$ 5.772,00	00	06	06
Ensino Médio Magistério		R$ 3.848,00	02	06	08
Ensino fundamental		R$ 3.078,39	03	06	09

Cargo: Professor Formação	**Escola**	**Vencimento 30 horas**	**Vagas Normais**	**Reserva Vagas**	**Total**

Ensino Médio Magistério	Pessuatá	R$ 3.848,00	03	06	09
Ensino fundamental		R$ 3.078,39	02	06	08

Cargo: Professor Formação	**Escola**	**Vencimento 30 horas**	**Vagas Normais**	**Reserva Vagas**	**Total**
Ensino Médio Magistério	Kasã	R$ 3.848,00	01	06	07
Ensino fundamental		R$ 3.078,39	00	06	06

Cargo: Professor Formação	**Escola**	**Vencimento 30 horas**	**Vagas Normais**	**Reserva Vagas**	**Total**
Ensino Médio Magistério	Pantu	R$ 3.848,00	00	06	06
Ensino fundamental		R$ 3.078,39	01	06	07

Cargo: Professor Formação	**Escola**	**Vencimento 30 horas**	**Vagas Normais**	**Reserva Vagas**	**Total**
Ensino Médio Magistério	Bepkra	R$ 3.848,00	00	06	06
Ensino fundamental		R$ 3.078,39	01	06	07

Cargo: Professor Formação	**Escola**	**Vencimento 30 horas**	**Vagas Normais**	**Reserva Vagas**	**Total**
Ensino Médio Magistério	Kwyrere	R$ 3.848,00	03	06	09
Ensino fundamental		R$ 3.078,39	00	06	06

Cargo: Professor Formação	**Escola**	**Vencimento 30 horas**	**Vagas Normais**	**Reserva Vagas**	**Total**
Ensino Médio Magistério	Sykã	R$ 3.848,00	01	06	07
Ensino fundamental		R$ 3.078,39	00	06	06

Cargo	**Escolas**	**Vencimento 30 horas**	**Vagas Normais**	**Reserva Vagas**	**Total**
Apoio Educacional Indígena	Matukre	R$ 1.621,00 (Salário mínimo)	03	07	10
	Kremaiti		00	06	06
	Kokriti		02	06	08
	Pessuatá		02	06	08
	Kasã		00	06	06
	Pantu		00	06	06
	Bepkra		00	06	06
	Kwyrere		02	06	08
	Sykã		01	06	07